

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR N° 032/2023 SESSÃO ORDINÁRIA 28/08/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 118/2023-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E VEREADORES - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.636, de 12 de dezembro de 2013. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 118/2023-A - pela legalidade com ressalva. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E VEREADORES.** Processo nº 16322.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 118/2023 A. Vereador José Júlio Lopes de Abreu

**1. EMENDA MODIFICATIVA:** Altera a redação da ementa da Lei Municipal nº 4636/2013, que passará a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE LANCHES E OUTROS PRODUTOS SIMILARES COM CARRINHOS, FOOD TRUCKS, FOOD BIKES, TRAILERS E CONTAINERS E EQUIPAMENTO SIMILARES NAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES URBANAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO".

**2. EMENDA MODIFICATIVA :** Altera a redação do parágrafo 3º, do art. 2º, prevista no artigo 1º, do Projeto de Lei Substitutivo nº 118/2023 A, que passará a ter a seguinte redação :

§ 3º - Na abertura da inscrição municipal deverá declarar que o ponto de referência não será utilizado para nenhuma instalação comercial não prevista na presente Lei.

**3. EMENDA MODIFICATIVA:** Altera a redação do inciso X, do art. 1º, da Lei nº 4636/2013, que passará a ter a seguinte redação:

...  
X – Áreas verdes urbanas – Considera-se área verde urbana os espaços públicos que não estão edificados, com predomínio de cobertura vegetal e solo permeável, que podem ser destinados a recreação, lazer e melhoria da qualidade ambiental urbana.

**4. EMENDA ADITIVA:** Acrescenta o inciso XII, no art. 1º, da Lei nº 4636/2013, que passará a ter a seguinte redação:

...  
XII – Containers ou equipamento similar, de fácil transporte, não fixado no solo, para fins de comercialização de alimentos.

**5. EMENDA MODIFICATIVA :** Altera a redação do *Caput* do art. 2º da Lei nº 4636/2013, que passará a ter a seguinte redação:

25AGO2023 15:56

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 2º - Poderão exercer comércio de alimentos e outros produtos similares em carrinhos de lanche, Food Trucks, Food Bikes, Trailers, Containers e equipamentos similares, nas vias, logradouros públicos e áreas verdes urbanas, as pessoas físicas de acordo com a Lei Complementar Federal nº 128/2008, inscritas como Empreendedor individual ou as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei, desde já denominadas comerciantes de alimentos e outros produtos similares em vias, logradouros públicos e áreas verdes urbanas.

6. **EMENDA ADITIVA:** Acrescenta os parágrafos 10, 11 e 12, no art. 2º, da Lei nº 4636/2013, com a seguinte redação:

§ 10 – Durante os eventos de carnaval realizados na avenida Brasil e rua 3-A, da avenida 50-A até 80-A, as atividades dos comerciantes estabelecidos no canteiro central (área verde urbana) ficarão suspensas e deverão seguir as normas dos organizadores do evento.

§ 11 - É vedada as atividades dos Food Trucks, Trailers, Containers e equipamentos similares no interior das praças já consolidadas, com exceção das licenças já expedidas.

§ 12 – É vedado a instalação de Containers e similares nas vias públicas.

7. **EMENDA MODIFICATIVA :** Altera a redação do inciso VI, do artigo 12, prevista no artigo 7º, do Projeto de Lei Substitutivo nº 118/2023 A, que passará a ter a seguinte redação :

VI – A uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de raio de outro comerciante de alimentos e outros produtos similares em vias, logradouros públicos e áreas verdes urbanas, excetuadas as autorizações envolvendo eventos especiais, tais como festividades, feiras, rodeios, desfiles, dentre outros, a critério das autoridades competentes, com exceção do canteiro central da avenida Brasil e rua 3-A, da avenida 50-A até 80-A, onde a distância mínima poderá ser de 50 (cinquenta) metros, independente do tipo de equipamento utilizado.

  
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"  
Líder dos Progressitas